



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CRESCENDO"

(Aprovada na reunião plenária de 23.JUN.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Maio de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Crescendo". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 109765 de 2 de Dezembro de 1983.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, assim como um exemplar dos nºs 191, 192 e 194, datados respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Abril de 1999. O estatuto editorial foi publicado no exemplar nº 194.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz do Bispo, em Matosinhos. Tem como director João Matias Valente Azevedo e a sede da redacção é no Largo da Viscondessa, Santa Cruz do Bispo, 4450, Matosinhos.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 1 do artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, embora este periódico revele a sua inspiração cristã, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre ambiente, cultura, agricultura, saúde, qualidade de vida,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

interesses e actualidades locais, o periódico "Crescendo" é de informação geral.

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no nº 1º do artº 17º, da referida Lei, este periódico compromete-se a respeitar "*os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimdo ou deturpando a informação*".

5 - Quanto à expansão, o artº 14º diz, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo declaração dos proprietários, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda nos distritos de Viseu e Guarda, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACCS, de acordo com o estipulado na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Crescendo" como publicação periódica de informação geral e expansão regional..

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Junho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM